



PAYBROKERS

**POLÍTICA DE PRODUTOS:
FACILITAÇÃO DE PAGAMENTOS -
EFX PARA ECOMMERCE**

CURITIBA, JUNHO DE 2022



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. APLICAÇÃO	5
3. PRINCIPAIS DIRETRIZES	6
3.1 BREVE DESCRIÇÃO DO PRODUTO	6
3.2. LIMITES	6
3.3. OPERAÇÃO DE CÂMBIO OU DE TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS	7
3.4. COMPENSAÇÃO DE VALORES	7
3.5. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES AO PARCEIRO	8
3.6 CONVERSÃO DA MOEDA INTERNACIONAL EM REAIS	8
3.7. CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA JUNTO USUÁRIO CLIENTE	9
3.8. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO USUÁRIO CLIENTE	10
3.8.1. TERMOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS FORNECIDOS	10
3.9 TARIFAS COMISSÃO	10
4. CONTROLES INTERNOS	11
5. TRIBUTAÇÃO	12
6. PRINCIPAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS	13
7. HISTÓRICO DAS REVISÕES	14
8. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	15

1 INTRODUÇÃO

Esta política tem como objetivo formalizar as diretrizes adotadas pela PayBrokers na prestação de serviços de facilitação de pagamentos (eFX para e-commerce).

2 APLICAÇÃO

Esta política é aplicável aos diretores, gestores e colaboradores da **Pay Brokers**, matriz e filial, que estão envolvidos na prestação dos serviços de facilitação de pagamentos (eFX para e-commerce).

3 PRINCIPAIS DIRETRIZES

3.1 BREVE DESCRIÇÃO DO PRODUTO

A prestação de serviços de facilitação de pagamentos (eFX para e-commerce) tem a finalidade de intermediar o pagamento dos valores devidos pelos clientes da **Pay Brokers** no Brasil aos Sites Estrangeiros, bem como dos valores devidos pelos Sites Estrangeiros aos seus clientes no Brasil, mediante observância às regras de câmbio aplicáveis a esta operação, estabelecidas especialmente na Circular BACEN nº 3.691/2013, alterada pela Resolução BACEN nº 137/2021.

3.2 LIMITES

Não sendo a **Pay Brokers** instituição de pagamento ou qualquer tipo de instituição sujeita à regulamentação do Banco Central do Brasil (BACEN), a prestação serviços de facilitação de pagamentos (eFX para e-commerce) está sujeita à limitação de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos). Este limite se aplica a cada transação de pagamento realizada por Usuário Cliente. Pagamentos parcelados de forma legítima, tais como pagamentos de mensalidades de serviços poderão ser realizados, desde que cada parcela do pagamento não ultrapasse o valor de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos). Não é permitida a segregação de uma operação de pagamento com a finalidade de afastar a referida limitação.

Tal limitação de valores corresponde a cada linha de ACAM 220.

3.3 OPERAÇÃO DE CÂMBIO OU DE TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

Para a realização de operações de câmbio ou de transferências internacionais a **Pay Brokers** conta com parceiro, que é uma instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.

As operações dessa natureza, contratadas pela **Pay Brokers** para viabilizar o cumprimento de suas obrigações com os Usuários Clientes e Sites Estrangeiros, devem ser classificadas sob o código de fato-natureza 34021 (Aquisição de bens e de serviços - Demais soluções de pagamento digital) até 31/12/2022, e após essa data nos códigos de fato-natureza a seguir: 34038 (Aquisição de bens e de serviços - Demais soluções de pagamento digital - ativos virtuais); 34045 (Aquisição de bens e de serviços - Demais soluções de pagamento digital - jogos e apostas); e 34052 (Aquisição de bens e de serviços - Outros demais soluções de pagamento digital). Estas operações poderão ser realizadas de forma individualizada ou consolidada, ou seja, é permitido o agrupamento de pagamentos de diversos Usuários Clientes destinados a um mesmo Site Estrangeiro em uma única operação no mercado de câmbio. Igualmente, poderá o Site Estrangeiro remeter à **Pay Brokers** em uma única operação os valores devidos a mais de um Usuário Cliente.

Em caso de consolidação de pagamentos, o valor total da operação de câmbio ou transferência internacional não estará sujeito à mencionada limitação de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos), limitação esta que será aplicável apenas às transações de pagamento individuais que compõem a operação consolidada.

3.4 COMPENSAÇÃO DE VALORES

Não é permitido realizar a compensação de valores devidos aos Sites Estrangeiros com valores devidos aos seus clientes nacionais, de modo que não é permitido descontar do montante a ser remetido ao exterior, valores devidos pelo Site Estrangeiro a Usuários Clientes, como, por exemplo, valores relativos a cancelamento de serviços ou devolução de produtos, conforme a legislação de câmbio.

3.5 DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES AO PARCEIRO

No que se refere à contratação de operações de câmbio, é necessário coletar e disponibilizar à instituição parceira, autorizada a operar no mercado de câmbio, uma série de informações de cada pagamento internacional por ela intermediado, quais sejam:

- (i) qualificação do seu cliente no Brasil, incluindo nome ou razão social, sem abreviações, bem como CPF ou CNPJ do cliente;
- (ii) data de cada transação, moeda aplicável, valor da transação em moeda nacional e em moeda estrangeira;
- (iii) tipo da transação realizada por meio da prestadora de eFX (aquisição de bem ou serviço no país ou aquisição de bem ou serviço no exterior, no caso de prestadora de eFX para E-commerce); e
- (iv) nome e país do comprador ou vendedor no exterior cliente da prestadora de eFX, sem abreviações. parceiros que já forem certificados.

Deverá haver o comprometimento pela ciência e aplicação dos termos do Programa de Integridade da **Pay Brokers**, pelo fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário, por meio de cláusula contratual e, caso necessário, termo de compromisso específico.

Ademais, a **Pay Brokers** poderá adotar procedimento de *due diligence* de integridade, a depender da complexidade ou sensibilidade do objeto contratual.

3.6 CONVERSÃO DA MOEDA INTERNACIONAL EM REAIS

A **Pay Brokers** preferencialmente efetuará a conversão dos Reais processados no ato da formalização dos contratos de câmbio. A fixação do valor em Reais a ser pago pelos Usuários Clientes aos Sites Estrangeiros, ou seja, a conversão do valor dos produtos e serviços adquiridos pelos Usuários Clientes nos Sites Estrangeiros para moeda corrente

nacional, deverá ser indicada pelo Site estrangeiro no momento da requisição da prestação de serviço, sendo que a **Pay Brokers** notificará o banco de câmbio para realizar a trava da cotação, e posteriormente formalizar os contratos de câmbio.

3.7 CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO USUÁRIO CLIENTE

A entrega dos valores em Reais pelo Usuário Cliente à **Pay Brokers**, para posterior remessa aos Sites Estrangeiros, deve ser realizada mediante:

- (i) transferência a partir de conta de depósito (conta corrente ou conta poupança) ou de conta de pagamento pós-paga ou pré-paga de titularidade do Usuário Cliente, mantida em instituição autorizada a funcionar pelo BACEN ou em IP que seja participante indireta do Pix; ou
- (ii) boleto de pagamento que tenha como pagador o Usuário e como beneficiário a **Pay Brokers**.

Por sua vez, a entrega de valores em Reais pela **Pay Brokers** aos Usuários Clientes, após remessa internacional realizada pelos Sites Estrangeiros, deve ser realizada mediante:

- (i) transferência para conta de depósito (conta corrente ou conta poupança) ou conta de pagamento pré-paga de titularidade do Usuário Cliente mantida em instituição autorizada a funcionar pelo BACEN ou em IP que seja participante indireta do Pix.

3.8 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO USUÁRIO CLIENTE

3.8.1 TERMOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS FORNECIDOS

Todos os termos e condições dos serviços fornecidos pela **PAY BROKERS** deverão ser divulgados aos clientes nacionais de forma clara, devendo proceder à coleta da ciência e concordância prévia destes clientes com relação a tais termos e condições.

3.9 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES (*DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE)

Sobre o valor das operações de pagamento internacional estão sujeitos a cobrança de comissão por parte da

Pay Brokers, já incluído no valor pago pelo usuário brasileiro.

4 CONTROLES INTERNOS

A **Pay Brokers** adota políticas, procedimentos e controles internos com a finalidade de assegurar o atendimento a todas as regras estabelecidas na regulamentação cambial e demais regulamentações aplicáveis à suas operações.

5 TRIBUTAÇÃO

No que se refere à tributação incidente sobre a operação de facilitação de pagamentos (eFX para E-commerce), temos que a remessa de valores aos Sites Estrangeiros efetuada por meio de serviços de intermediação da **Pay Brokers** estará sujeita ao IOF 0,38%.

Com relação aos demais impostos devidos na importação de produtos e serviços adquiridos pelo Usuário Cliente, seria o Usuário Cliente considerado o contribuinte responsável por seu pagamento, não sendo a **Pay Brokers** alcançada pela legislação para que realize o recolhimento dos tributos de terceiros.

6

PRINCIPAIS
DOCUMENTOS
RELACIONADOS

Tipo	Número	Data de Publicação	Síntese

7 HISTÓRICO DAS REVISÕES

VERSÃO	MOTIVO	DATA
1	Criação da Política	29/07/2022
2	Revisão da Política	19/01/2023

8

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

A vigência deste manual é imediata a partir da data de aprovação pelos diretores da **Pay Brokers**.

ELABORADO POR	ASSINATURA	DATA
APROVADO POR	ASSINATURA	DATA